



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 498/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 190/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0190/2015

ASSUNTO: Requerimento nº 0190 /2015

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que nos termos do artigo 20, Inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da Consolidação do Regimento Interno, que requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

1-Está correta a afirmativa de que a servidora Cássia de Oliveira Rossi Padilha, RG 29.351.654, cargo de PEB II, na Diretoria de Ensino de Botucatu, na época da entrada em vigor da Lei Complementar nº 1010, de 2007, em 02/06/2007, estava em atividade sob regime da Lei 500/74, o que veda sua dispensa imotivada, nos termos do artigo 43 daquela Lei Complementar?

2- Qual a situação funcional atual da professora citada?

.....

A servidora Cássia de Oliveira Rossi Padilha, RG 29.351.654, estava vinculada como docente OFA – Ocupantes de Função Atividade, nos termos da Lei nº 500/74 (Categoria “F”), sendo que em 02/06/2007, a interessada foi abrangida pela Lei Complementar 1010/2007, que em seu artigo 43, veda a dispensa imotivada. Porém, a mesma solicitou, a pedido, a dispensa da função em 16/10/2008.

Em 15/04/2009, a docente foi admitida como PEB II, nos termos da Lei nº 500/74, (Categoria “L”). Ocorre que a Lei Complementar 1093/2009, em seu artigo 25 estabelece que, no caso de função docente, as contratações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

estarão automaticamente extintas, após (2) dois anos letivos subsequentes a publicação da referida lei.

Mesmo com a admissão em 15/04/2009, a referida servidora, dentre outros, pleiteou ação pelo rito ordinário – com antecipação de tutela, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em 22/12/2009, requerendo o reenquadramento na categoria “F”.

Após a intimação exarada pelo Exmo. Juiz de Direito, a Administração cumpriu o atendimento a Tutela Antecipada sendo que, a interessada teve seu vínculo restaurado com a categoria “F”, ou seja, vinculada ao regime próprio de previdência nos termos da Lei Complementar 1010/2007, com garantia da supressão da possibilidade de dispensa imotivada.

Ainda, em 04/02/2014 a interessada foi contratada como PEB I, nos termos da Lei Complementar 1093/2009 (Categoria “O”), em regime de acumulação. Ocorre que em 17/07/2015, a interessada foi dispensada da função de PEB II (Categoria “F”), por força de cassação de liminar, mantendo-se ativo apenas o vínculo de docente contratada (Categoria “O”).

A atual situação funcional da servidora é de docente contratada nos termos da Lei Complementar nº 1093/2009, na unidade escolar EE “Cardoso de Almeida”, com carga horária equivalente 31 horas aulas atribuídas.

G.S., em 9 de Outubro de 2015.

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário da Educação